



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FACULDADE SÃO TOMAZ
DE AQUINO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, mantida pela **CAELIS GRUPO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 05.993.920/0001-71, com sede na Rua Professor Guiomar Florence, nº 191, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-750, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Coordenador, **ELISALDO SANTOS SILVA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FAN** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao **CEAF**;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;



j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO
ELISALDO SANTOS SILVA
Coordenador

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM

Resumo de Dispensa de Licitação - Processo nº 003.0.33244/2019

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e TIS Soluções em Tecnologia Objeto: kit de controle de acesso biométrico, fechadura com eletroímã e botoeira para o GAECO. Unidade gestora: 0006 Ação 4754 – Atuação no Combate ao enfrentamento ao Crme Organizado. Despesa: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente Valor de R\$ 3 150,00.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 395/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0 38247/2019, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 02/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 15 de janeiro de 2019, para conclusão dos trabalhos

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o Parecer nº 1007/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 50/2019 – Proc. SIMP nº 003.0.11571/2019, Objeto: Aquisição de veículos de transporte de passageiro e de carga, do tipo ven, zero km, atribuído ao vencedor dos itens 1 e 2: DGR Comércio e Equipamentos Eireli-CNPJ nº 13.457.330/0001-52, valor total de R\$ 304.360,34. Data de homologação: 19/11/2019 Salvador/Ba, 19/11/2019. Frederico Wellington Silveira Soares – Superintendente.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo 003.0.32594/2019 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Santo Agostinho, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, CNPJ nº 03.735.981/0008-80. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo 003.0.36372/2019 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade São Tomaz de Aquino, mantida pela Caelis Grupo Educacional, CNPJ nº 05.993.920/0001-71. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

Aperfeiçoamento
Funcional



**MINISTÉRIO P
DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício nº 1265/2019/CEAF-BA

Salvador, 22 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria Senhor
CARLOS STUCKI
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FACULDADE SÃO TOMAZ
DE AQUINO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, mantida pela **CAELIS GRUPO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 05.993.920/0001-71, com sede na Rua Professor Guiomar Florence, nº 191, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-750, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Coordenador, **ELISALDO SANTOS SILVA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FAN** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF,
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO

ELISALDO SANTOS SILVA

Coordenador

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
DutrasRelações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☒ **NOVO**

☐ **RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA):

Faculdade São Tomaz de Aquino - FSTA / SESTAS - Sociedade de Estudos São Tomaz de Aquino

MANTENEDORA:

Caelis Grupo Educacional

CNPJ:

05.993.920/0001-71

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:

Elisaldo Santos Silva/Coord. Curso de Direito

ENDEREÇO:

Rua Professor Guiomar Florence

Nº:

191

CEP:

40.279-750

BAIRRO:

Parque Bela Vista

MUNICÍPIO:

Salvador

UF:

BA

TELEFONES:

(71) 3328-2333

E-MAIL:

elisaldo.silva@grupocaelis.com.br / saotomazmkt@gmail.com

OBSERVAÇÕES:

Para contato mais rápido, disponibilizo meu n.º de celular (71) 98836-3700, enquanto Coordenador do Curso de Direito. Quaisquer esclarecimentos pode também ser usado meu e-mail pessoal: aldolis@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE TEM COMO INVESTIGADO **SESTAS - SOCIEDADE DE ESTUDOS SÃO TOMAZ DE AQUINO (FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO)** - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **05.993.920/0001-71**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO TAC 19/07	PROMOTORIA QUE AJUZOU A AÇÃO	ASSUNTO
0037432-89.2010.8.05.0001	5ª PJC	SANÇÃO PEDAGÓGICA A ALUNOS INADIMPLENTES.

SALVADOR/BA, 22 DE OUTUBRO DE 2019.


JUSSARA SANTANA TIBURCIO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº 



SIMP nº 003.0.92646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, Promotor de Justiça Almiro Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia – UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

E o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos.

administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital*. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa toada, confira-se: STJ, Acunân. 5ªT., REsp.780.032/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, lembre-se que o objeto do convênio *sub occulis* é viabilizar a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público Baiano, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua



vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicado no DPJ do dia 17/03/2010)

Cristiano Chaves de Farias

Promotor de Justiça

Assessor Especial da PGJ



Ref. 003.0.36372/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 01 de novembro de 2019.

Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA

Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº 003.0.36372/2019

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 986/2019

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Faculdade São Tomaz de Aquino, mantida pelo Caelis Grupo Educacional, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor – Apoio Administrativo, atestando que a Faculdade São Tomaz de Aquino tem um procedimento ministerial e cópia de pronunciamento exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.



Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato isolado de haver procedimento administrativo instaurado em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de novembro de 2019.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]

Bel^a. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



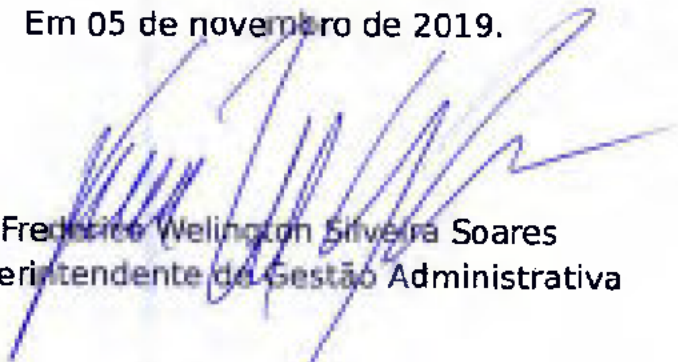
Ref. 003.0.36372/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 986/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade São Tomaz de Aquino, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 05 de novembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa